



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

PROCESSO Nº 033/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Gal Osório, Nº 1086, Centro da Cidade de Passo Fundo – RS, inscrita no CNP sob o nº 32.598.168/0001-37, neste ato representada pela Sr. **CRISTIAN VALDEMAR FONTANA**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Passo Fundo – RS, inscrito no CPF sob o nº 024.630.770.69 e RG 9118790691, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para a prestação de serviço de limpeza com sonda perfuratriz de um poço artesiano localizado na Comunidade Bela Vista, interior do Município, em caráter emergencial, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de limpeza/desobstrução com sonda perfuratriz, de um poço tubular profundo (artesiano) localizado na Comunidade Bela Vista, interior do município de Barra do Rio Azul, em caráter emergencial, bem como, despesa com o transporte de equipamentos, em conformidade com a proposta da Contratada, que integra e completa o presente Contrato.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada, deverão ser de ótima qualidade, sem danificações ou avarias no poço artesiano já existente, devendo ser executado na Comunidade Bela Vista sem nenhum custo adicional ao município.

2.2. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados e treinados.

2.3. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar os serviços e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.



CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal, devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá realizar a troca do material fornecido, caso estiver em desacordo com o solicitado, bem como refazer os serviços necessários, repondo os materiais e equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Pelos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA os valores em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	R\$ UNT	TOTAL R\$
Despesas com o transporte de equipamentos	1,00	Und	2.800,00	2.800,00
Limpeza com sonda perfuratriz	306,00	metro	70,00	21.420,00

TOTAL: 24.220,00

5.2. O valor total do contrato é de **R\$24.220,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais)**.



5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, devendo ser efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em até trinta dias após a entrega dos serviços, e a segunda em sessenta dias, respectivamente.

5.4. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

08	SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.04	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
08.04.2052	ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO/RURAL
339039000000000001 (211)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 22 de março de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA
CRISTIAN VALDEMAR FONTANA,
Sócio Administrador,
Contratada.